



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 326-DE:28.12.2007

FLS.: 058

PREFEITO MUNICIPAL

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. FRANCISCO TADE MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Igarapava aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Igarapava, o **Programa Assistência às Pessoas Carentes**, com o objetivo de doar às pessoas comprovadamente carentes e residentes no município de Igarapava, meios de subsistência e demais itens previstos em Lei.

§ 1º O Programa Assistência às Pessoas Carentes será executado através de doação ou fornecimento de:

- I distribuição gratuita de medicamentos;
- II Concessão de exames laboratoriais gratuitos;
- III Distribuição gratuita de aparelhos ortopédicos e auriculares para deficientes físicos;
- IV Realização de exames de imagem;
- V Realização de exames complementares cardiológicos;
- VI Transporte de pacientes da saúde;
- VII Distribuição gratuita de alimentos especiais;
- VIII Fornecimento de cestas básicas;
- IX Atendimento aos dependentes químicos farmacodependentes;
- X Fornecimento de armação de óculos;
- XI Fornecimento de fraldas infantis e geriátricas;
- XII Doação de cobertores e,
- XIII Fornecimento de passes para portadores de deficiência física;
- XIV Distribuição de materiais esportivos;
- XV Fornecimento de transporte gratuito para estudantes universitários.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 326-DE:28.12.2007

FLS.: 059

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recurso destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Os benefícios decorrentes desta Lei são destinados, prioritariamente, às famílias devidamente cadastradas cuja renda *per capita* seja inferior aos parâmetros internacionais de pobreza assim como os indivíduos em igual situação de renda ou situação de extrema vulnerabilidade econômico-social.

Artigo 3º A execução do Programa Assistência às Pessoas Carentes, ficará a cargo do Departamento de Assistência e Promoção Social do Município.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições contrárias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e oito de dezembro de 2007.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.

TÂNIA MARA HERRERA JESUS
Assessor III